



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-2994 – E-MAIL: prograd@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2020/PROGRAD, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de estágios curriculares obrigatórios nos Cursos de Graduação, ligados ao atendimento na área da saúde, nos termos das PORTARIAS SES Nº 352 de 25/05/2020 E Nº. 353 – DE 25/05/2020 e do atendimento remoto às atividades do Núcleo de Prática Jurídica/CCJ, observada à Resolução Conjunta GP/CGJ, de 24/04/2020 e o artigo 3º da Portaria Normativa nº 359/GR/2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a excepcionalidade, urgência e inadiabilidade da matéria constante dos Ofícios CCJ nº20, de 25 de maio de 2020 e Ofício 28/CCGMED/CCS/2020, de 21 de maio de 2020, em observância ao Decreto 630 do governo do estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, em caráter excepcional, as atividades presenciais de estágios curriculares obrigatórios, para os Cursos de Graduação ligados ao atendimento na área da saúde, desde que aprovados pelos respectivos Colegiados e Conselhos de Unidade.

Art. 2º Compete aos Coordenadores de Estágio a definição de condições para o cumprimento da presente Resolução Normativa, respeitadas as normas e protocolos sanitários.

§ 1º A coordenação de estágios deverá elaborar documento próprio em que esteja contida a anuência expressa do(a) estudante a desenvolver referidas atividades

Art. 3º Ficam autorizadas, em caráter excepcional, as atividades remotas de acompanhamento de processos judiciais sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica/CCJ, para estudantes regularmente matriculados nas disciplinas associadas ao NPJ/CCJ, desde que aprovados pelo respectivo Colegiados e Conselho de Unidade.

Art. 4º Compete à Coordenação do NPJ/CCJ e aos docentes orientadores a definição de condições para o cumprimento da presente Resolução Normativa.

§ 1º A coordenação do NPJ/CCJ deverá elaborar documento próprio em que esteja contida a anuência expressa do(a) estudante a desenvolver referidas atividades.

Art. 5º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Prof. Alexandre Marino Costa  
Pró-Reitor de Graduação